



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 135/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 4233/19, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da lei municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 10 / 07 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRALP

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Retirado de pauta



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 04 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 56/2023

06 JUL. 2023

Maria Cavalho

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **RECEBIDO**

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 4233/19, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da lei municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da lei acima mencionada, para que haja a atualização das atribuições e especificações de um cargo lá criado, o qual será, em breve, oferecido no próximo concurso público.

Isso porque os cargos públicos, que consistem num conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei e providos, se em caráter efetivo, após a indispensável realização de concurso público específico.

Conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento.

Nesse sentido já definiu o STF:

03
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa. **A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal.** [MS 26.955, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-12-2010, P, DJEde13-4-2011.]

Dessa forma, as atribuições e demais especificações dos cargos devem ser previstas em lei formal. Necessário, então, a emenda desta lei para que haja a correta descrição deste cargo em específico.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04
mf

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

ALTERA a Lei 4233/19, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da lei municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66, VI,
da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei 4.233/19 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º.

I- Executar, sob orientação, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação;

II- Auxiliar as atividades recreativas das crianças, incentivando as brincadeiras em grupo, desenvolvendo atividades que promovam vivências infantis;

III- Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando nos seus banhos, a se vestirem e calçarem seus sapatos, bem como a pentear seus cabelos e na guarda de seus pertences;

IV- Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando sobre os seus comportamentos nos horários de repouso, preparando



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde;

V- Participar, proativamente, nas unidades escolares, como integrante da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família;

VI- Apoiar os demais profissionais da equipe educativa, nas suas tarefas e dar resposta às necessidades das crianças e famílias, na ausência do profissional responsável pela classe;

VII- Realizar, com dedicação, atividades que lhe forem atribuídas pelo gestor da escola, juntamente com o profissional responsável pela classe;

VIII- Participar integralmente das reuniões de pais e mestres e, quando solicitado, prestar atendimento aos pais;

IX- Controlar a movimentação dos alunos, juntamente com o profissional da classe, no recinto da escola e em suas imediações orientando-os quanto às normas de convivência da unidade escolar e auxiliando-os no atendimento e organização nos horários de entrada, intervalo e saída das crianças;

X- Manter-se atualizado em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

XI- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica da unidade escolar;

XII- Realizar seu trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XIII- Ocupar-se, exclusivamente, em desenvolver as atividades decorrentes de sua função durante o horário a elas destinado;

XIV- Agir de modo ético, contribuindo para o êxito dos projetos educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

XV- Participar de Orientações Técnicas e de Formação, dentro da sua área de atuação, sempre que convocado;

XVI- Apoiar alunos com necessidades educacionais específicas e/ou deficiência, auxiliando-os na execução de atividades diárias da escola, bem como na sua locomoção, higienização e alimentação;

XVII- Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar e nas Diretrizes emanadas dos órgãos superiores e da legislação federal, estadual e municipal;

XVIII- Executar outras tarefas correlatas a sua atuação, determinadas pelo superior imediato." (NR)

05
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

06
mf



Município de Itapeva

Gabinete do Prefeito

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício GP n.º 116/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

13 JUL. 2023

RECEBIDO

Itapeva (SP), 13 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei n.º 120/2023 decorrente da **Mensagem n.º 49/2023**, que "**ALTERA** a Lei 2.973/09, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo."

Projeto de Lei n.º 122/2023 decorrente da **Mensagem n.º 51/2023**, que "**REESTRUTURA** cargos de provimento efetivo criados pela Lei 1.120/1998, que dispõe sobre alteração, reorganização da estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal da Educação".

Projeto de Lei n.º 132/2023 decorrente da **Mensagem n.º 55/2023**, que "**ALTERA** a Lei 2.789/08, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva".

Projeto de Lei n.º 135/2023 decorrente da **Mensagem n.º 56/2023**, que "**ALTERA** a Lei 4233/19, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da lei municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva".

Insta ressaltar que após envio dos projetos, em virtude de questionamentos, sugestões e necessidade de readequar o Projeto em tela, o Poder Executivo manifesta desinteresse na apreciação da propositura nos termos em que fora apresentada.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projetos de Lei acima descritos, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.



Município de Itapeva
Gabinete do Prefeito
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MARIO SERGIO TASSINARI

Data: 13/07/2023 16:06:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

*DEFIRO
A RETIRADA DE BOMBA
13/07/2023*

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Praça Duque de Caxias, nº. 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3522 3357 – E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br